



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2011/IFTO/REITORIA, DE 27 DE MAIO DE 2011.

Determina os procedimentos a serem adotados na fiscalização e execução de contratos de obras e/ou serviços de engenharia no âmbito do IFTO.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 545/2010 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30/04/2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Em função da fiscalização e execução de contratos de obras e/ou serviços de engenharia no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins,

DETERMINA:

Art. 1º Qualquer servidor no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins poderá ser nomeado, no interesse da administração, para compor comissão de fiscalização de contratos de obras e/ou serviços de engenharia.

Art. 2º Qualquer servidor no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, legalmente habilitado, poderá ser nomeado, no interesse da administração, para compor comissão de fiscalização de execução de obras e/ou serviços de engenharia.

Parágrafo Único: Somente poderão ser nomeados para fiscal de execução de obras e/ou serviços de engenharia servidores com habilitação técnica legal.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições dos fiscais de contratos de obras e/ou serviços de engenharia:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

- I. Instruir os processos com as documentações necessárias, obedecendo à legislação vigente;
- II. Fazer cumprir fielmente as cláusulas contratuais firmadas, de forma que a execução atenda plenamente as especificações, prazos, valores, condições da proposta e demais condições avençadas;
- III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- IV. Fazer o lançamento dos dados no sistema SIASG, após o deferimento do Presidente da Comissão;
- V. Recolher e assinar diariamente a via do diário de obras, confirmando a veracidade das informações nele contidas;
- VI. Esclarecer dúvidas da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- VII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas mediante anterior apresentação por parte do fiscal de execução do check-list medição de obra, relatório fotográfico, planilha de medição e parecer liberando os serviços executados;
- VIII. Verificar a documentação que acompanha a Nota Fiscal/Fatura, a fim de fazer cumprir fielmente a condição do pagamento;
- IX. Encaminhar as Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro;
- X. Comunicar, por escrito a Contratada e a Autoridade Competente da Administração, as irregularidades encontradas, assim como os serviços que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas da ABNT ou correlatas, subsidiado pelo fiscal de execução;
- XI. Elaborar juntamente com o fiscal de execução justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- XII. Verificar a qualidade dos materiais e/ou serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento quando não atenderem aos termos do que foi contratado, subsidiado pelo fiscal de execução;
- XIII. Informar a Autoridade Competente da Administração o descumprimento de prazo da realização dos serviços ou etapas de serviços, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto ao descumprimento contratual, inclusive a agilização de penalidades vinculadas às obrigações da contratada;
- XIV. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- XV. Atuar sempre de forma preventiva;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

- XVI. Determinar a prioridade de serviços e controlar as condições de trabalho, subsidiado pelo fiscal de execução;
- XVII. Exigir da contratada o aumento na quantidade de mão-de-obra especializada ou não, conforme for conveniente, para aumentar a produção ou melhorar a qualidade dos serviços, subsidiado pelo fiscal de execução;
- XVIII. Ordenar imediata retirada do local, de empregado da contratada que dificultar a sua ação fiscalizadora ou não atender as exigências quanto à produtividade e eficiência;
- XIX. Verificar o cumprimento da legislação previdenciária, trabalhista e de saúde e segurança do trabalho, referentes aos empregados da obra;
- XX. Ordenar a retirada imediata, do canteiro e dos locais das obras, de todo e qualquer material que for rejeitado por inspeção ou ensaio realizado pelos órgãos competentes;
- XXI. Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, exigindo a documentação comprobatória;
- XXII. Formalizar os termos aditivos, caso sejam necessários, bem como as devidas justificativas em conjunto com os demais membros da comissão;
- XXIII. Providenciar a emissão de advertência e/ou notificação à Contratada em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;
- XXIV. Atuar e incentivar o trabalho em equipe;
- XXV. Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Gestor.

Art. 4º São atribuições dos fiscais de execução de contratos de obras e/ou serviços de engenharia, legalmente habilitados:

- I. Realizar a medição dos serviços;
- II. Verificar a qualidade dos materiais e/ou serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- III. Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas da ABNT ou correlatas;
- IV. Encaminhar ou solicitar à autoridade competente da administração solução aos problemas técnicos que ocorram durante a execução das obras e/ou serviços de engenharia;
- V. Determinar a prioridade de serviços e controlar as condições de trabalho;
- VI. Aumentar, diminuir, eliminar ou substituir serviços contratados, desde que isto se mostre necessário ao desempenho técnico-econômico das obras e/ou serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

- em execução, observada a disponibilidade orçamentária e outros dispositivos legais correlatos;
- VII. Exigir da contratada o aumento do número ou capacidades dos equipamentos, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de equipamentos para recuperar atrasos de cronograma físico-financeiro;
 - VIII. Exigir da contratada o aumento na quantidade de mão-de-obra especializada ou não, conforme for conveniente, para aumentar a produção ou melhorar a qualidade dos serviços;
 - IX. Ordenar imediata retirada do local, de empregado da contratada que dificultar a sua ação fiscalizadora ou não atender as exigências quanto à produtividade e eficiência;
 - X. Ordenar a retirada imediata, do canteiro e dos locais das obras, de todo e qualquer material que for rejeitado por inspeção ou ensaio realizado pelos órgãos competentes;
 - XI. Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Gestor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Nos campi em que não houver servidor legalmente habilitado para atuar nas comissões de fiscalização de execução de obras e/ou serviços de engenharia, o Diretor-geral solicitará ao Reitor a emissão da portaria, incluindo nesta um servidor legalmente habilitado do Instituto Federal do Tocantins;

Parágrafo Único: A comissão deverá estabelecer metodologia para medições dos serviços executados pela contratada, observando o cronograma físico-financeiro anexo do contrato.

Art. 6º Caberão ao Reitor e Diretores-Gerais dos Campi, encaminhar uma via das Portarias de nomeação de Comissão de fiscalização e execução de contratos a Chefia da Unidade de Auditoria Interna/Reitoria;

Art. 7º A emissão de Portaria de Fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia deve fazer referência a esta Instrução Normativa que trata das atribuições dos membros da comissão de fiscalização.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

Art. 8º As comissões de fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia deverão ser compostas por no mínimo 1 (um) fiscal de contrato e 1(um) fiscal de execução (legalmente habilitado).

Art. 9º Os pedidos de Aditivos Contratuais deverão ser entregue a Autoridade competente da Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento do contrato.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins